

Lei n.º 127

(Dispõe sobre construção de pontes e abre credito especial)

O povo do Município de Racheim de Minas por seu Representante decretou o seguinte em seu nome e nome do povo do Município de Racheim de Minas:

Art. 1.º - Para a Republica Municipal de Racheim de Minas (Minas) pontes e pontalhões sobre a R. Rio de Racheim localizada na estrada do mesmo nome no distrito de Itaim.

Art. 2.º - Para abrir um credito especial de R\$ 100.000 (cem mil réis) para o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos autorizados.

Parágrafo único - Este credito deverá ser pago até 31 de dezembro de 1956.

Art. 3.º - As obras de obras acima mencionadas deverão ser realizadas a realizer-se em prazo de 180 dias.

Art. 4.º - Todas as disposições ou contratos que se fizerem em virtude desta lei terão de ser publicados.

Art. 5.º - Caberá a todas as autoridades a quem se referirem a execução desta lei publicar que a mesma se encontra em cumprimento das obrigações assumidas.

Deputado de Racheim de Minas.

Racheim de Minas 15 de junho de 1955.

Salustiano de Almeida